



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera o valor da gratificação paga ao Conselheiro Tutelar do Município de Novais, no exercício de 2018”.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Novais APROVA, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O valor da gratificação do Conselheiro Tutelar do Município de Novais pelo exercício da função, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 020/2004 de 29 de março de 2004, com suas posteriores alterações, fica alterado para R\$ 1.377,00 (um mil trezentos e setenta e sete reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas com os recursos orçamentários e financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 03 de dezembro de 2018.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor
FLÁVIO APARECIDO SIMÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Novais

Nobres Edis;

O Presente Projeto de Lei Complementar de iniciativa deste Poder Executivo tem por objetivo corrigir o valor da gratificação paga mensalmente aos Conselheiros Tutelares no exercício de suas funções.

Os Conselheiros Tutelares desempenham importante papel junto à sociedade, em cumprimento às atribuições definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes.

A fim de se promover justiça e motivação, em razão do alto grau de responsabilidade a eles atribuído, propomos a correção da gratificação por eles recebida.

Esclarecemos finalmente aos Nobres Edis, que em conformidade com o disposto no § 6º do art. 17 da LC.101, de 04/05/2000, o presente projeto está dispensado da apresentação do impacto orçamentário e financeiro, e que, os recursos orçamentários e financeiros para atendimento das despesas estão devidamente assegurados no orçamento municipal.

Tendo em vista tratar-se de propositura necessária e de grande importância, solicitamos de Vossas Excelências, que seja o referido Projeto de Lei Complementar, após a devida análise, aprovado em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Novais, 03 de dezembro de 2018.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:
(Artigos 16 e 17 da LC-101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

DECLARO, para fins de comprovação perante o Poder Legislativo, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas de caráter continuado que tratam o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, de 03 de dezembro de 2018, que altera o valor da gratificação paga ao Conselheiro Tutelar do Município de Novais, tem adequação à Lei Orçamentária do exercício atual e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive o desenvolvimento de outros programas e projetos da mesma espécie já em andamento no Município.

Prefeitura Municipal de Novais, 03 de dezembro de 2018.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3561-8780